



**Universidade Federal do Cariri**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**  
**Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade**  
**Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável**

**NORMA INTERNA PRODER Nº 01/2025**

**ORIENTA QUANTO A DEFESA DE PROJETO DE QUALIFICAÇÃO/DISSERTAÇÃO  
E OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODER.**

Dispõe sobre as orientações para a sessão de Defesa de Dissertação e obtenção do título de mestre, em conformidade com o Regimento Interno do PRODER/UFCA, expresso na Resolução nº 49, da Câmara Acadêmica/CONSUNI/UFCA de 03 de julho de 2025 .

O Núcleo gestor, referendado pelo Colegiado do PRODER, no uso das suas atribuições, regulamenta a defesa de dissertação no âmbito do PRODER/UFCA, tal como segue:

Art. 1º - A defesa de dissertação é uma atividade obrigatória do programa, necessária para obtenção do título de mestre, na qual os(as) discentes deverão apresentar e defender um texto acadêmico que integralizará o trabalho final de mestrado, a dissertação.

I - O prazo final para a defesa de dissertação é de **vinte e quatro meses**, a contar da data da matrícula, salvo exceções previstas no regimento interno e na legislação associada.

II - No trabalho final do curso de Mestrado, o(a) discente deverá demonstrar domínio e

desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias, além de resultados condizentes com a geração de produtos científicos/tecnológicos com potencial de impacto na área de Ciências Ambientais.

III – O resultado (aprovado(a), aprovado(a) condicionalmente ou reprovado(a)) da defesa de dissertação deverá constar em ata assinada por todos os membros da Comissão examinadora, não devendo conter nenhum condicionamento para a obtenção do Título.

IV – Em caso de condicionantes, somente será dado andamento ao processo administrativo para concessão de título, após sanadas as pendências apontadas em ATA (**Modelo de ATA no ANEXO I**).

Art. 2º - Para requerimento da defesa da dissertação, o(a) discente deverá:

I - Encaminhar à secretaria do PRODER o Formulário de requerimento de defesa de dissertação (**ANEXO II**) com, no mínimo, quinze dias de antecedência e o exemplar digital do trabalho de qualificação/dissertação em formato digital;

II – O envio do formulário de requerimento deverá ser feito, no mínimo, com quinze dias de antecedência;

II – Ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;

III – Ter integralizado os créditos em atividades complementares (e.g. participação em comissões internas, organização de eventos, participação em eventos, realizado atividades de divulgação científica no ensino básico etc.);

IV – Ter comprovado a proficiência em língua estrangeira (inglesa, francês ou espanhol);

V – No caso de defesa de dissertação, ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI – Ter realizado o Estágio à Docência (obrigatório para bolsistas CAPES).

VII – Apresentar comprovante de submissão de artigo científico, em periódico com a média dos percentis com base no novo documento CACIAmb (seção 2.2.1.1) e, oriundo do projeto relacionado a dissertação.

Art. 3º - Caberá ao(a) docente orientador(a):

I - Instruir os(as) discentes quanto a presente norma;

II - Definir com o(a) orientando(a) a composição da Comissão Examinadora;

III - Estabelecer contato com os(as) professores que farão parte da Comissão Examinadora para verificação da disponibilidade de data/horário e formato da sessão de defesa;

IV - Disponibilizar os recursos de mídia necessários (computador e data show) e agendar sala para defesa presencial;

V - Criar e disponibilizar o link de acesso à sala virtual (de preferência na Web conferência

da RNP, quando se tratar de defesa online, a qual poderá ser gravada));

VI – Divulgar todas as informações acerca da defesa do discente para a Comissão examinadora;

VII - Conduzir todo o processo de defesa de Dissertação (apresentação, arguição e avaliação);

V - Encaminhar à secretaria do Proder a ATA da defesa do trabalho conforme modelo do padrão no **Anexo I**, constando a assinatura da Comissão Examinadora.

Art. 4º - Das responsabilidades do(a) discente:

I - Encaminhar a coordenação o “Formulário de Requerimento de Defesa de Qualificação/Dissertação” (**ANEXO II**) e o exemplar digital do trabalho de dissertação em formato digital, via e-mail, contendo as informações da Comissão examinadora, o qual será avaliado pela coordenação do Programa quanto ao atendimento das normas do Programa;

**Parágrafo Único:** Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do candidato à Coordenação do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenadoria de Inovação da PRPI/UFCA, para análise e, uma vez aprovada a solicitação o orientador e o discente serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

Art. 5º - A Comissão examinadora deverá ser composta, no mínimo, pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), um membro interno do Programa e um membro externo ao programa, todos com o título de doutor.

Art. 6º - O documento para a defesa de dissertação deverá ser entregue aos membros da Comissão Examinadora, via e-mail, no prazo mínimo de **cinco dias** antes da data da defesa, em formato digital e assinado pelo coordenador.

Art. 7º - Apresentação e avaliação da dissertação:

I - A apresentação deverá ser feita com auxílio de slides, no tempo máximo de 40 minutos, sendo procedida pela arguição da Comissão Examinadora.

II - Após a arguição, em reunião privada, os membros da Comissão Examinadora deverão atribuir menções de aprovação, aprovação com condicionantes ou de reprovação, com base na qualidade do documento escrito, apresentação e arguição, a saber: formatação, escrita científica, domínio do tema, referencial teórico, relevância, justificativa e pergunta do estudo, método, resultados e discussão e produtos desenvolvidos. O resultado final (aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado) deverá constar em ata assinada por todos os membros da banca, que deverá ser lida publicamente pelo(a) professor(a) orientador(a) ou coorientador(a).

III – No caso de “**APROVAÇÃO**” e “**APROVAÇÃO CONDICIONADA**”, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação do Programa no prazo máximo estipulado pela banca, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, para que seja solicitado o diploma.

IV - No caso da menção “**REPROVAÇÃO**”, o discente estará desligado do Programa, exceto no caso do orientador indicar a possibilidade de uma nova defesa, quando entender ser possível ao candidato atender às correções apontadas pela Comissão Examinadora no prazo máximo de, até, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa, desde que não extrapole o limite Regimental máximo de duração do mestrado. Fica o discente sujeito a uma nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas no Regimento Interno do Programa, implicando em desligamento automático em caso de nova reprovação, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo determinado.

Art. 8º - São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre:

I - Cumprir os prazos estabelecidos no Regimento Interno do PRODER;

II - Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;

III - Ser aprovado na Defesa do Trabalho Final de Mestrado;

IV - Ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;

V - Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;

VI - Cumprir critérios estabelecidos no Regimento e demais normas internas do Programa (Estágio de Docência, por exemplo); e

VII - Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação do diploma.

Art. 9º - O trabalho final de Mestrado deverá seguir os critérios de padronização conforme Regimento Interno (**Anexo III**).

Art. 10º - Para solicitar a emissão e homologação do diploma de Mestrado o Discente deverá realizar a solicitação via e-mail institucional do Programa, e receber as orientações da Secretaria do PRODER, seguindo procedimentos (passos) no Sistema Acadêmico da UFCA (SIGAA) e entrega de documentação:

I - Formulário de requerimento para expedição do diploma, junto à PRPI/UFCA (**Anexo IV**);

II - Histórico acadêmico do curso no qual o aluno está matriculado;

III - Ata de defesa da dissertação;

IV - Diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

V - Documento de identificação com foto (somente identidade);

VI- Certidão de nascimento ou de casamento.

VII - Nada consta da Biblioteca da UFCA;

VIII - Cópia da submissão do artigo;

IX – Versão final do documento de Dissertação com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora e com a Ficha Catalográfica da Biblioteca;

X - Termo de autorização da biblioteca (**Anexo V**).

XI - O discente deverá enviar entre três e cinco frases com os destaques (highlights) da dissertação, em conjunto com um Parágrafo explicando a importância social (entre 100 e 150 palavras), econômica (entre 100 e 150 palavras) e ambiental (entre 100 e 150 palavras) da sua dissertação e a relação de seu estudo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS/ONU) (relatar de forma sintetizada a importância da sua dissertação para a sociedade, economia e meio ambiente.

XIII – O discente deverá enviar um arquivo digital no formato de vídeo-pôster para fins de divulgação científica nos canais digitais e redes sociais oficiais do PRODER (**Anexo VI**).

Art. 11º - Os casos omissos nesta Norma serão deliberados pelo Núcleo Gestor e homologados pelo Colegiado do PRODER/UFCA.

Art. 12º - A presente Norma interna complementar ao Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Crato/CE, 16 de julho de 2025.

**Original assinado**

Prof. Dr. Francisco José de Paula Filho  
Coordenadora do PRODER/UFCA